



VETO TOTAL N.º 33 ao **PROJETO DE LEI N.º 14.429**, de autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que declara a “Roda e o Ofício dos Mestres de Capoeira” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

PARECER 921

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que considera o presente projeto contrário ao interesse público.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação do ilustre autor em apresentar a referida propositura, que declara a “Roda e o Ofício dos Mestres de Capoeira” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, a d. Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu r. **Parecer n.º 1.532**, apontou que a propositura é contrária ao interesse público, uma vez que no Município de Jundiaí, o reconhecimento de patrimônio cultural e imaterial é competência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Jundiaí – COMPAC.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



